



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que a paciente [REDACTED] se encontra em regime de internação, tendo ingressado de maneira urgente e compulsória devido ao quadro de uso abusivo de substâncias psicoativas, CID 10 F19.2, para processo de desintoxicação química. Isso posto, coloco que o período de permanência da paciente na instituição atendeu ao necessário para o processo descrito, atendendo ao critério da alta médica para este ponto específico. Atento para atual quadro de agitação psicomotora com necessidade de contenção mecânica e medicamentosa, tendo indicação de transferência para leito hospitalar para intervenção em saúde mental. Portanto, está indicada transferência da paciente acima citada.

Portão, 17 de janeiro de 2024.

Dr. Emmanuel R. Bonazina
Médico
CRM/RS 36.133

Assinatura e carimbo



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Portão

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51) 3098-5789 - Balcão Virtual 51-997566220 - Email: frportao2vjud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000752-18.2018.8.21.0155/RS

Local: Portão

Data: 08/02/2024

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aberta audiência presencial concentrada pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Franco Lemos Bertuzzi. Presente a Defensora Pública, Dra. Roberta Eifler Barbosa. Presentes a Assistência Social do Município, o Conselho Tutelar e Integrantes do lar de acolhimento Pequeno Cidadão. Ausente o Ministério Público, justificada ausência em razão de colidência de audiências designadas na Comarca de titularidade do Promotor.

Pela Rede foi dito que: a) [REDACTED] foi acolhida em 07 de agosto de 2023, na clínica Resignificar, e vem realizando tratamento para drogadição, b) a adolescente, além de usuária de entorpecentes, está respondendo a ato infracional análogo ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, encontrando-se atualmente internada no Hospital São Pedro para tratamento psiquiátrico, c) a adolescente tem contato com a genitora por meio de videochamada, porém, tais encontros virtuais geram alguns conflitos entre mãe e filha, d) a Rede desaconselha as visitas da genitora em relação à adolescente e aos irmãos da protegida, e) o Conselho Tutelar realizou visita na residência de [REDACTED], não tendo identificado qualquer situação de risco.

Pela genitora foi dito que visitou os infantes [REDACTED]. Afirmou que a relação com [REDACTED] guardiã dos infantes, é conturbada, pois, segundo relato, as crianças encontram-se em situação de negligência. Aduziu que, em visita, apurou que [REDACTED] se encontrava abaixo do peso.

Pela Rede foi dito que a família é acompanhada e que não foi constatado que os infantes se encontram em situação de risco, tendo a genitora, na primeira visita, se indisposto com a guardiã dos infantes, acusando-a de negligência.

Pelo Juízo foi dito que, a anteceder a análise da sugestão da Rede pela suspensão das visitas de [REDACTED] em relação à [REDACTED] intima o Ministério Público para que se manifeste no prazo de 05 dias.

Pelo Juiz foi dito, ainda, que, diante da inexistência, por ora, da superação da situação de risco que levou ao deferimento da medida de proteção em favor da adolescente [REDACTED] **resta mantido o acolhimento institucional.**

Anote-se no SNA.

5000752-18.2018.8.21.0155

10054230812.V6



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Portão

Documento assinado eletronicamente por **FRANCO LEMOS BERTUZZI, Juiz de Direito**, em 14/2/2024, às 12:35:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10054230812v6** e o código CRC **02e60e54**.

5000752-18.2018.8.21.0155

10054230812.V6



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Portão

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51) 3098-5789 - Balcão Virtual 51-997566220 - Email: frportao2vjud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000752-18.2018.8.21.0155/RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Agendada a intimação do réu para que informe nos autos eventual disponibilização de leito à protegida, conforme prescrição dos profissionais que a acompanham.

Após, intime-se o Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCO LEMOS BERTUZZI, Juiz de Direito**, em 23/1/2024, às 18:52:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/extemo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10053188871v2** e o código CRC **f533d70c**.

5000752-18.2018.8.21.0155

10053188871.V2